



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei n. 22/2024

Protocolo n. ___/___

Data: 04/12/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a autorização para efetuar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o inc. IX, do art. 37 da CF, até o dia 31/12/2025.

Trata-se da contratação temporária para diversos cargos da Administração Municipal.

Isso porque, segundo o Executivo Municipal, é necessário para que a Administração Municipal continue funcionando de maneira plena e eficiente, até que o concurso público seja realizado e os cargos sejam preenchidos de acordo com os critérios legais e transparentes.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

E o **art. 37, inc. IX, da CF** estabelece que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX- organização administrativa municipal, criação, transformação extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 14, inc. IX**, que **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- **Constituição, Justiça e Redação Final;**
- **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;**

Quórum para aprovação: Maioria simples

Art. 176, do RI.

“Art. 176. Os projetos de Lei Ordinária destinam-se a regular matéria de competência do Município, necessitam de aprovação por maioria simples”

Tipo de votação: Simbólica

Art. 245 do RI.

“Art. 245. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de Votos favoráveis, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito à contratação temporária de servidor para exercer uma função devido à uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Segundo o **art. 18 da CF**, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Diante da autonomia do Município, como ente federado, cabe ao Legislativo Municipal editar a lei que faz referência o art. 37, IX, da CF para autorizar a contratação temporária na Administração Municipal.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei n 22/2024**.

É o Parecer.

Coxim/MS, 05 de dezembro de 2024.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
OAB/MS 7.313